



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.635, DE 2023

(Da Sra. Iza Arruda)

Cria o Selo “Empresa Amiga da Amamentação”.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , de 2023

(DEPUTADA IZA ARRUDA)

Cria o Selo “Empresa Amiga da Amamentação”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Selo “Empresa Amiga da Amamentação”, com o objetivo é incentivar o aleitamento materno.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga da Amamentação” será concedido pelo Poder Executivo às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I – cumprimento das disposições do art. 396 da consolidação das Leis do Trabalho -CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 CLT, que estabelece os direitos da empregada lactante;

II – manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

III – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de incentivo à amamentação;

IV – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada, durante o mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo único - A exigência constante do inciso IV somente será exigida caso não haja vedação expressa em convenção de condomínio.

Art. 3º O Selo “Empresa Amiga da Amamentação” será válido por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

Parágrafo único – A concessão do Selo de que trata o caput deste artigo poderá ser revogado em caso de advertência, multa ou outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 4º É vedada a concessão do Selo de que trata essa Lei a empresas condenadas pelo emprego de trabalho infantil.

LexEdit

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A iniciativa em epígrafe visa a apoiar e a visibilizar a prática do aleitamento materno em público, além da manutenção, no local de trabalho, de condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno. A disponibilidade de espaço onde as mães possam alimentar seus bebês é um elemento fundamental para apoio do aleitamento materno. A falta desse espaço, inclusive, leve a situações em que as mães se sentem constrangidas durante o ato de amamentação, em razão de olhares de desaprovação, o que dificulta esse ato tão importante, que é a amamentação.

A iniciativa do selo “Empresa Amiga da Amamentação” tem o intuito de proporcionar para a mãe um espaço onde ela se sinta acolhida e tenha todas as condições para realizar a amamentação sem constrangimento. A mãe, ao encontrar o selo na empresa, terá tranquilidade para amamentar seu filho. A empregada, ao se deparar com o Selo da Empresa Amiga da Amamentação, saberá que naquele ambiente poderá amamentar seu bebê e oferecer a ele, por meio da amamentação, um alimento nutritivo.

Em razão do elevado teor social da matéria, peço aos nobres Pares o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

DEPUTADA IZA ARRUDA

(MDB/PE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°
5.452, DE 1º DE MAIO
DE 1943
Art.396**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-05-01;5452>

FIM DO DOCUMENTO